



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 626
PROCESSO : 1016592/2013
DECISÃO : Nº PL 86/2014
Interessado : UNIPB/FPB – FACULDADE POTIGUAR DA PARAÍBA
Assunto : Cadastro do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que defere pelo cadastro do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ofertado pela **UNIPB/FPB – FACULDADE POTIGUAR DA PARAÍBA**, no âmbito do CREA-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 626, de 04 de agosto de 2014, considerando a solicitação oriunda da **UNIPB/FPB – FACULDADE POTIGUAR DA PARAÍBA**, quanto o cadastro do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ofertado pela mesma; considerando que para tanto a Instituição de Ensino, formalizou processo contendo toda documentação comprobatória necessária ao cadastro, conforme preceitua a legislação; considerando que o mérito foi devidamente instruído pelas Assessorias Técnica, Comissão de Educação e Atribuição Profissional e pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho que a luz da legislação, recomendam o deferimento do pleito; considerando os termos do parecer exarado pelo relator que após análise probatória da documentação, defere o mérito com o seguinte teor: "Trata o presente processo de solicitação de cadastro do curso de curso de "Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho", da UNIPB/FPB FACULDADE POTIGUAR DA PARAÍBA, requerido pelo seu coordenador, Prof. Me. Williams da Silva Guimarães de Lima, por meio de Ofício, protocolizado no Crea – PB em 03 de dezembro de 2013. Requerimento do cadastramento do curso; Formulário B, relativo ao Art. 4º do Anexo III da Res. 1010/2005; Em 07 de janeiro de 2014, o processo foi analisado pela Assessoria Jurídica do Crea-PB; Em 26 de março de 2014, o processo foi analisado pela Comissão de Segurança do Trabalho do Crea-PB; Em 27 de junho de 2014, o processo foi analisado pela Assessoria Técnica do Crea-PB; Em 14 de julho de 2014, o processo foi analisado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP; Em 23 de julho de 2014, o processo chega às mãos deste Conselheiro para análise e emissão de parecer a ser apresentado na Sessão Plenária Ordinária de Agosto do Corrente. CONSIDERAÇÕES: Considerando que: 1) Que o processo foi analisado pelo Assessor Jurídico, Advogado Ismael Machado da Silva, que opinou favoravelmente ao cadastramento do Curso; 2) Que foi no mesmo sentido a opinião da Comissão de Segurança do Trabalho (CEST) do CREA-PB, ou seja, favoravelmente ao cadastramento do curso; 3) Que em seguida o processo foi analisado pelo Assessor Técnico Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa, que também opinou pelo atendimento do pleito; 4) Que foi no mesmo sentido o parecer proferido pelo Coord. Adj. da CEAP, Eng. Mec. Naor Moraes Melo, ou seja, favorável ao cadastramento, referendado pela Deliberação nº 08/2014 daquela Comissão; 5) Considerando que a UNIPB/FPB FACULDADE POTIGUAR DA PARAÍBA, possui cadastro neste Conselho; 6) Que, da análise da documentação apensa ao processo, pode-se constatar que a carga horária integralizada do referido curso totaliza em 611 horas/aula, estando de acordo com o Parecer CFE nº 19/1987; 7) Considerando que a Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho consta na Tabela de Títulos Profissionais do Confea, conforme Resolução nº 473/02, com o código 421-01-02; 8) Considerando que os profissionais egressos do curso em questão receberão as atribuições do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea; 9) A documentação apresentada atende ao disposto na Resolução CNE/CES Nº 1, de 3 de abril de 2001 e parecer CNE/CES Nº:96/2008; 10) Que o processo foi instruído de acordo com o Anexo III da Res. 1010/2005; O disposto na PL-459 de 29 de abril de 2014 do CONFEA, que esclarece aos CREAS "...que não deve ser condicionante para a aprovação do cadastramento de instituição e de seus respectivos cursos o registro dos docentes no Sistema CONFEA/CREA, bem como, a apresentação da ART de cargo e função e que, caso a Decisão PL-1599/2008 não esteja sendo cumprida por algum docente, a fiscalização deverá ser dirigida para o caso concreto, no caso o profissional, mas sem prejudicar o cadastramento do curso como um "Todo"; PARECER: 1) A luz dos normativos em vigor é de parecer favorável ao registro do curso de "Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho", da UNIPB/FPB FACULDADE POTIGUAR DA PARAÍBA, requerido pelo seu coordenador, Professor Me. Williams da Silva Guimarães de Lima, protocolizado no CREA-PB em 03 de dezembro de 2013; 2) As atribuições a serem concedidas aos egressos do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, serão as fixadas artigo 4º da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

359/91, do CONFEA 3) Encaminhar o presente processo ao CONFEA para homologação, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 5º, do Anexo III, da Resolução 1.010, de 2005, in ver bis: Art. 5º ... "Parágrafo único. O cadastramento institucional será efetivado após sua aprovação pelas câmaras especializadas competentes, aprovação pelo plenário, com encaminhamento do processo ao Confea para conhecimento e anotação das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares no Sistema de Informações CONFEA/Será – SIC."; quatro) Determinar que a Gerência de Fiscalização que proceda a notificação dos profissionais docentes em situação irregular com o CREA-PB, nos termos da alínea "a" do art. 6º, combinado com o art. Art. 76, ambos da Lei 5.194/66. É o nosso parecer, s.m.j. João Pessoa – PB, 04 de agosto." DECIDIU aprovar por unanimidade os termos do parecer. Presidiu a Sessão a Eng.Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **Hugo Barbosa de Paiva Junior, Vital Maria Lins Guerra, Cândida Régis Bezerra de Andrade, Edmilson Alter Campos Martins, Anselmo de Almeida Luna, José Lenilton de Carvalho, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Maurício Timótheo de Souza, Carlos Cabral de Araújo, Maria Verônica de Assis Correia, Antonio Alves de Lima Junior, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Edmilson Argino Borges, Ronaldo Fernandes de Lavor, Adailson Pereira de Souza, Diego Perazzo Creazzola Campos, Naor Moraes de Melo, Raimundo Gilson Vieira Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Evaldo de Almeida Fernandes, Maria Sailydelândia Sobral de Farias, Marcos Lázaro de Andrade Quirino, Antonio dos Santos Dália e Alberto de Matos Maia**; dos Suplentes: **Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Eulio Rudá Borges.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 04 de agosto de 2014

Eng. Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
-Presidente-